



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

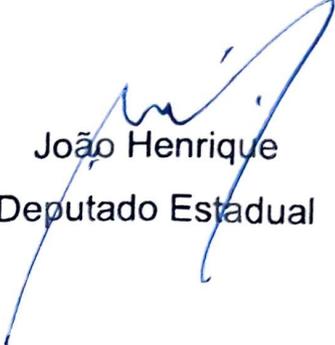
INDICAÇÃO Nº: 430 /2020

Indico, com fundamento no art. 111, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba (Resolução de Nº: 1578/2012), que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, no sentido de criar/implementar, uma gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser incorporada, de forma temporária, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, na remuneração da categoria dos policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários, bem como na remuneração de todos os profissionais da saúde e servidores que tenham o exercício de sua função vinculado à garantia da prestação dos serviços de saúde à população; profissionais estes, que mantiveram seus trabalhos normalmente e com maior risco de exposição ao vírus.

Desta forma, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, a referida Indicação trata de relevante e inegável interesse público.

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente Indicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020


João Henrique
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

PROJETO DE LEI Nº: /2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA GRATIFICAÇÃO NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) A SER INCORPORADA, DE FORMA TEMPORÁRIA, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19, NA REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, AGENTES PENITENCIÁRIOS, BEM COMO NA REMUNERAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E SERVIDORES QUE TENHAM O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO VINCULADO À GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que o Poder Legislativo decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a criação de uma gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser incorporada, de forma temporária, enquanto perdurar a pandemia de covid-19, na remuneração da categoria dos policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários, bem como na remuneração de todos os profissionais da saúde e servidores que tenham o exercício de sua função vinculado à garantia da prestação dos serviços de saúde à população.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será válida até o momento em que for declarado, pelo Ministério da Saúde, a extinção da pandemia do Covid-19 no território brasileiro.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

João Henrique.

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Diversas medidas tem sido adotadas em todo o país para o combate e enfrentamento a pandemia do Covid-19 (coronavírus). Para que se possa garantir o acesso da população a prestação dos serviços de saúde, bem como para que a garantia do cumprimento do isolamento da massa social, como principal forma de minimizar o avanço da pandemia.

Neste sentido, muitos profissionais não podem se furtar de estarem na linha de frente de combate. Dentre eles, não se pode negar a suma importância daqueles que, por meio de seus serviços, garantem a prestação dos serviços de saúde aos pacientes em todo o estado da Paraíba, ajudando assim na preservação da saúde e vida da sociedade, bem como daqueles que essencialmente contribuem para a segurança pública no estado e municípios garantindo, por meio da execução de suas tarefas, serviços essenciais à população.

Desta forma, enquanto representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar o reconhecimento das dificuldades por eles enfrentadas, muitos deles sem ter como retornar às suas casas para não pôr em risco a saúde de seus familiares, tendo em vista o significativo risco de serem infectados, para que os seus serviços continuem atendendo a toda população.

Este é um momento de união entre os poderes, de apoio e de fortalecimento àqueles que se encontram na ponta do combate a pandemia. Assim posto, o apelo acima indicado, seria uma forma de robustecer o apoio a estes servidores, mesmo que pecuniário para conceder mais estrutura a essas pessoas e suas famílias.

Desta feita, passarão a constar na sugestão de benefício com gratificação temporária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), as seguintes categorias: policiais civis e militares, bombeiros militares, e todos os profissionais da saúde, incluindo-se os servidores que oficialmente não integram o quadro da



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

saúde, mas que tenham o exercício de sua função vinculado à garantia da prestação dos serviços de saúde.

Destaca-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) engloba os serviços de atenção primária, média e alta complexidades, os serviços de urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e a assistência farmacêutica.

Destarte, ao serem citados todos os profissionais da Saúde e demais servidores que tenham o exercício de sua função vinculado à prestação deste fundamental serviço, englobam-se dentre os mais diversos: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias, motoristas de ambulâncias, maqueiros, porteiros, agentes de segurança, auxiliar de serviços gerais e etc.

No sentido de evitar, reverter ou minimizar esse quadro alarmante de pandemia mundial, que chegou a Paraíba de forma grave, solicito o encaminhamento desse Projeto ao Excelentíssimo Governador do Estado, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020

João Henrique
Deputado Estadual